



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, por solicitação da Divisão de Recursos Humanos, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial 43/2022**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014; Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000; e, Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento desta licitação será realizada e conduzida pelo pregoeiro efetivo ou pela pregoeira substituta e equipe de apoio, nomeados através da Portaria 1.644/2022, de 03/01/2022, cuja cópia segue em anexo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para distribuir aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, benefício este autorizado pela Lei Municipal 790/2022, de 03/11/2022**, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável desse edital.

1.2. O Município de Saltinho/SP tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contrato (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; eventual e futura contratação; e gestão/fiscalização contratual.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Data e horário máximo para protocolo dos envelopes com as propostas financeiras e documentos de habilitação: **até 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 05/01/2023;**

2.1.2. Data e horário do credenciamento e início da sessão de lances: **as 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 05/01/2023;**

2.1.3. Local: Paço Municipal, Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas por este edital.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. É condição essencial para a participação na presente licitação à apresentação pelas licitantes, mediante protocolo, diretamente no Paço Municipal, na data e horário indicados no item 2 deste edital, da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos moldes do modelo contido no Anexo II deste edital, bem como dos **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA FINANCEIRA**, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 01 (um) – Proposta Financeira;
Pregão Presencial 43/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Documentos de Habilitação;
Pregão Presencial 43/2022;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

3.2.1. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento (conforme Anexo IX), juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI).

3.2.2. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Proposta Financeira e Nº: 02 (dois) – Documentos.

3.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta financeira e a documentação, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.

3.4. Não poderão participar:

3.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;

3.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> e <https://contas.tcu.gov.br/>;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP;

3.4.4. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

3.4.5. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste órgão licitante.

3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem abaixo, declarando que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme exigido no subitem 9.1;

5.1.2. Envelope 01 (um): Proposta Financeira; e

5.1.3. Envelope 02 (dois): Documentos de Habilitação.

5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original ou por cópia com autenticação preferencialmente procedida por tabelião, pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio; ou pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta financeira e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.2.3. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2.3.1. Nenhum documento será autenticado durante a sessão de julgamento, com exceção dos documentos necessários ao credenciamento do licitante, conforme item 8.3 deste edital.

5.2.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta financeira e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 01)

6.1. O envelope 01 (um) deverá conter a proposta financeira da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada conforme Anexo III a este edital ou em formulário próprio contendo as mesmas informações, datada e assinada, em uma via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço expresso em reais (R\$);

6.1.2. Apresentar os preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

6.1.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta financeira;

6.1.4. Razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá atender o objeto desta licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.1.5. Prazo de início dos serviços;

6.1.6. Declaração escrita expressa, datada e assinada pelo representante legal da licitante que o objeto ofertado pela empresa, atende, rigorosamente, as características necessárias arroladas no objeto desta licitação;

6.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para os itens do objeto deste edital, será considerado o primeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A proposta financeira será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto.

6.5. Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atendam às exigências do ato convocatório e que não sejam apresentadas juntamente com as planilhas com a composição dos custos, conforme modelo em anexo.

6.6. A proposta financeira deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no edital.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

6.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1. A licitante, cujo objeto social e CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas deverão ser compatíveis com o objeto licitado, deverá apresentar dentro do **Envelope 02**, os documentos relacionados a seguir:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

7.2.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial; ou

7.2.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

7.2.1.3. No caso de S/A: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.2.1.4. Para Sociedade Civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do Envelope 02 – Documentos de Habilitação.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz (sede) ou a filial (domicílio);

7.3.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.3.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.3.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.economia.gov.br);

7.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.3.2.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.economia.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.2.3.2. A regularidade com a **Fazenda Estadual** deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor, (utilizando os endereços eletrônicos www.pfe.fazenda.sp.gov.br e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo);

7.3.2.3.3. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, com prazo de validade em vigor;

7.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.3.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.3.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da licitante (pessoa jurídica) para a prestação de serviços com fornecimento de produtos semelhantes/similares ao objeto desta licitação, nas mesmas características destes, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

7.5.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.5.1.2. As licitantes podem obter a certidão no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

7.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

7.6.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.7. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.7.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).

7.8. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.8.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VII).

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do Anexo VI.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

8.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

8.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica, Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenham ocorrido as eleições a serem comprovadas, devidamente registradas);

8.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 8.3.1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

8.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

8.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item 8.3.3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.

8.4.1. Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

8.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inhabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá a proponente de se manifestar ou responder, nas respectivas fases, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro abrirá os trabalhos, recepcionado os envelopes com os documentos e as propostas financeiras diretamente do Setor de Protocolo, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação de cada licitante, separada dos envelopes, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.2. A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará na não aceitação da licitante no certame licitatório.

9.3. Encerrada fase de recepção dos documentos e propostas financeiras exigidos na licitação via protocolo, o pregoeiro fará o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 8 supra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes através de protocolo não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

10.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas financeiras e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global mensal**.

10.1.2. A etapa de classificação de preços, compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.

10.2. Etapa de classificação de preços:

10.2.1. Serão abertos os envelopes Proposta Financeira de todas as licitantes.

10.2.2. O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas financeiras para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3. O pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4. O pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço global mensal** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1. O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço global mensal, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez).

10.2.4.2. Quando não houver, pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.4.3. No computo do item anterior, serão admitidas no máximo 03 (três) propostas, ou seja, as propostas classificadas conforme o item 10.2.4, acrescida daquelas classificadas na forma do item 10.2.5.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.5. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.6. O pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global mensal.

10.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global mensal.

10.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global mensal e o valor estimado no termo de referência.

10.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.12. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

10.2.12.1. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, o pregoeiro levará em conta a alínea “a”, do § 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

10.2.12.2. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado estão fora da média e serão declaradas pelo pregoeiro como desclassificadas.

10.2.12.3. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, “a”, também serão declaradas desclassificadas pelo pregoeiro.

10.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas por empresas não enquadradas como ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, e não se realizem lances verbais, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

10.2.13.1. Caso persista o empate entre as empresas que detenham o direito de preferência, ou seja, aquelas que cumpriram com o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, será realizado o sorteio.

10.2.14. Nas situações previstas nos subitens 10.2.9, 10.2.12 e 10.3.4, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

10.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste edital.

10.2.16. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.2.18. Depois de encerrada a etapa de lances e, desde que constatado empate entre empresas enquadradas como ME ou EPP e empresas sem este tipo de enquadramento, será considerado como critério de desempate, preferência de contratação para ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10.2.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.2.20. Para atendimento aos itens 10.2.18 e 10.2.19 ocorrendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.20.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão.

10.2.20.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.20.3. Na hipótese da não incidência dos termos previstos 10.2.18 e 10.2.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.20.4. O disposto nos itens 10.2.18 e 10.2.19 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

10.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.3.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3.2.1. A não apresentação no Envelope 02 – Documentos de Habilitação, de qualquer documento exigido neste edital, para fins de habilitação, implicará inabilitação da licitante.

10.3.3. Constatado o atendimento das exigências previsto pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.3.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.

10.3.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.3.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, poderão ser destruídos ou mantidos arquivados, a critério do pregoeiro e equipe de apoio.

10.3.7. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.3.7.1. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à licitante vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

11.5. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Chefe do Poder Executivo homologará a licitação e decidirá quanto à contratação, com a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>.

11.6. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.6.1. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12. DO CONTRATO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na Imprensa Oficial, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br);

12.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

12.3. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho), prorrogável por igual período, a critério da administração, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.8. As ordens de serviços poderão ser dadas por etapas.

12.9. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta licitação desde que autorizado pela contratante.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.03 04.331.0005.2011 (51) 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte 01 – Tesouro, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual 792/2022, de 01/12/2022) e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da contratante:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir integralmente o objeto pactuado, observando-se as normas contratuais;

14.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;

14.1.3. Atestar notas fiscais eletrônicas e efetuar os pagamentos à contratada;

14.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.2. Das obrigações da contratada:

14.2.1. Emitir as notas fiscais eletrônicas correspondentes;

14.2.2. Prestar os serviços adequadamente, dentro das condições e preços contratados e nos prazos previstos nesta licitação;

14.2.3. Encaminhar cada nota fiscal eletrônica para atesto e posterior encaminhamento a contabilidade/tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

14.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas são aquelas constantes da Minuta do Contrato, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste edital.

15.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

16.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão, necessariamente, direito à contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93.

16.8. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

16.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

16.12. Fazem parte integrante deste edital:

16.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.12.2. Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

16.12.3. Anexo III – Formulário de Proposta Financeira;

16.12.4. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação;

16.12.5. Anexo V – Declaração de Não Emprego de Menor;

16.12.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;

16.12.7. Anexo VII – Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

16.12.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

16.12.9. Anexo IX – Declaração de enquadramento como ME ou EPP, para fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações;

16.12.10. Anexo X – Lei Municipal 790/2022.

Saltinho/SP, 19 de dezembro de 2022.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto **prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para distribuir aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, benefício este autorizado pela Lei Municipal 790/2022, de 03/11/2022**, conforme especificações constantes deste termo de referência.

1.2. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento dos dados pessoais da empresa interessada em participar dessa licitação pelo Município de Saltinho/SP, bem como o compartilhamento desses dados com os servidores públicos, com a finalidade específica de apresentar proposta visando a futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato decorrente.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Este programa de benefício social tem amparo na Lei Municipal 790/2022 e destina-se a suprir a demanda por alimentação e asseio dos servidores públicos municipais.

2.1.1. O Município de Saltinho possui atualmente aproximadamente 280 servidores ativos, sendo que a estimativa feita para essa licitação tem base no histórico daqueles que optam anualmente pela cesta básica, podendo este número variar de acordo com a opção de cada servidor.

2.2. As cestas básicas deverão ser entregues mensalmente até o dia 15 diretamente no Almoxarifado Central, localizado a Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan, Saltinho/SP, preferencialmente no período da manhã (das 7:30 horas as 11:00 horas), em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

2.3. A distribuição aos servidores beneficiados/optantes ocorrerá através da entrega individual das cestas básicas, mediante assinatura do termo de retirada entre os dias 15 e 20 de cada mês.

2.4. As cestas básicas poderão ser retiradas pelo próprio servidor ou pessoa por ele designada, devidamente identificada.

2.5. A Divisão de Recursos Humanos será responsável pelo pedido mensal das cestas básicas diretamente a contratada, o que deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, através de correio eletrônico de mensagens com aviso de recebimento.

2.6. A Divisão de Recursos Humanos informou que, atualmente, existe a necessidade da aquisição mensal de 23 Cestas Básicas Tipo 1 – Servidores Ativos e 43 Cestas Básicas Tipo 2 – Servidores Inativos.

3. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

3.1 O fornecimento só será efetuado mediante pedido escrito da Divisão de Recursos Humanos, no prazo, quantidade, local e horário determinados em cada pedido.

3.2. Será de responsabilidade do almoxarife o controle do ingresso das cestas básicas em estoque e da sua distribuição aos servidores, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Efetuar a entrega das cestas básicas respeitando os prazos definidos neste documento, devendo todos os produtos estarem dentro de sua data de validade.

4.1.1. Os produtos deverão possuir validade de no mínimo 03 meses, contados da data da entrega das cestas básicas.

4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, conforme o caso, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Em nenhuma hipótese veicular qualquer tipo de publicidade na execução do objeto a que se refere este Termo de Referência.

4.4. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990.

4.5. Arcar com exclusividade com as despesas decorrentes da montagem distribuição logística e fornecimento das cestas básicas e sua posterior devolução, caso seja necessária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste termo de referência, que venham a ser solicitadas pelas interessadas.

5.2. Impedir que a contratada, sem autorização, forneça os itens constantes do seu contrato.

5.3. Supervisionar o fornecimento das cestas básicas, por meio da verificação da qualidade e quantidade, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento.

5.4. Devolver todo e qualquer alimento ou material de limpeza e higiene que estiver fora da especificação supracitada e solicitar expressamente sua substituição.

5.5. Encaminhar à contratada a relação escrita e expressa das cestas básicas demandadas num prazo hábil para que a mesma possa atender cada pedido.

6. DO PRAZO ESTIMADO DE FORNECIMENTO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de forma parcelada, após solicitação da Divisão de Recursos Humanos via correio eletrônico com confirmação de leitura, pelo período de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação por tratar-se de fornecimento regular e contínuo de alimentos (Processo TC 178/026/06) para atender a Lei Municipal 790/2022.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE CONSUMO MENSAL:

7.1. Estima-se uma despesa de R\$ 408.748,80 para 12 (doze) meses corridos e consecutivos, conforme segue:

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	30	Unidades	Cestas Básicas Tipo 1 (servidores ativos);	564,63	16.938,90



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Quantidade	Unidade	Produtos Alimentícios
01	Lata/Pacote/Pote/ Saco de 400 g	Achocolatado em pó, solúvel em líquidos quentes e frios, contendo no mínimo de 30% de cacau, composto de: açúcar e cacau em pó. Sem glúten, corante e gordura trans. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não poderá conter a adição de gordura e óleos estranhos a qualquer tipo de chocolate, bem como, à manteiga de cacau e não poderá ser adicionado de amido e féculas. Aparência: pó fino homogêneo, sem grumos, cor, sabor e odor próprios;
01	Saco/Pacote com 5 kg	Açúcar cristal peneirado, com composição a cada 5 g: a) valor energético: 20 kcal; b) carboidratos: 5g;
02	Saco/Pacote com 1 kg	Açúcar refinado: branco; origem vegetal obtido da cana de açúcar; refinado; sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; prazo mínimo de validade na data da entrega de 6 meses;
03	Saco/Pacote com 5 kg	Arroz beneficiado agulhinha tipo 1, polido, classe longo fino, limpo para não haver a necessidade de escolher e lavar, com o menor número de grãos quebrados, respeitando o que determina a Portaria 269/MAPA, com composição a cada 50 g de arroz cru: a) valor calórico: 170 a 174 kcal; b) carboidratos: 3,8 a 40 g; c) proteínas: 3,0 a 3,8 g; d) fibra alimentar: 0,5 a 1,1 g; e) sódio: 0 a 7,9 mg;
01	Lata de 170 g (peso líquido)	Atum ralado em conserva: óleo de soja, sal; prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar data da entrega;
03	Saco/Pacote aluminizável de 500 g	Café em pó homogêneo, torrado e moído, com no máximo 20% de PVA (grãos pretos, verdes e/ou ardidos) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, bebida mole à dura e categoria de qualidade superior, obtendo em análise sensorial da bebida, nota de qualidade global no mínimo 6,00 pontos, atestado por laudo, dispensado de análise se certificado no "Sistema de Qualidade Produto de São Paulo" (Lei 10.481/99, de 29/12/99); embalado em alto vácuo com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 277 de 26/04/99 e Resolução SAA-7, de 11/03/2004;
01	Lata/Sachê de 170 g (peso drenado)	Ervilha em conserva, sem conservantes artificiais. Prazo de validade de no mínimo 24 meses a contar da data de entrega;
03	Lata/Pacote/ Saco de 130 g	Extrato de tomate simples, concentrado, com composição a cada 30 g: a) valor energético: 14 kcal; b) carboidratos: 1,9 a 2,9 g; c) proteínas: 0 g; d) sódio: 131 mg; e) gorduras totais: 0 g;
01	Saco/Pacote de 500 g	Farinha de milho amarela, média, composição 100% milho. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas e larvas. Não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar da data de entrega;
01	Saco/Pacote de 1 kg	Farinha de trigo tipo 1, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, com composição a cada 50 g: a) valor calórico: 170 a 180 kcal; b) carboidratos: 36 a 38 g; c) proteínas: 4,9 a 7 g; d) ferro: 2,1 mg; e) gorduras totais: 0 a 0,7 g; f) fibra alimentar: 1 g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas e larvas. Não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso;
04	Saco/Pacote de 1 kg	Feijão carioca, grupo 1, classe cores, tipo 1, tamanho de grão pequeno, uniformidade no tamanho e na cor (clara de grãos, colhido no máximo até 30 dias (ou recém colhido), baixa percentagem de contaminados e tempo de cozimento de 20 a 30 minutos, com composição mínima a cada 60 g: a) valor calórico: 184 a 200 kcal; b) carboidratos: 17 a 32 g; c) proteínas: 11 a 14 g; d) fibra alimentar: 16 a 20 g; e) sódio: menos que 5 mg; f) gorduras totais: 0 g; g) gorduras saturadas: 0 g;
01	Saco/Pacote de 1 kg	Fubá de milho refinado enriquecido com ferro e ácido fólico, cor amarela. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas e larvas. Sem umidades, fermentado ou rançoso. O produto deve apresentar teor de umidade máxima de 15% p/p, teor de acidez máxima de 5,0% com no mínimo de 7% p/p de protídeos;
03	Lata/Caixa de 395 g	Leite condensado obtido de leite integral, açúcar, leite em pó e lactose;
08	Caixa Tetra Pak ou Sachê de 1 litro	Leite integral UHT em embalagem longa vida;
04	Saco/Pacote/ Caixa de 500 g	Macarrão espaguete com ovos, com composição a cada 80 g: a) valor calórico: 278 a 286 kcal; b) carboidratos: 59 a 61 g; c) proteínas: 8,8 a 9 g; d) fibra alimentar: 1,6 a 2,2 g; e) sódio 0 a 20 mg; f) gorduras totais: 0,8 a 1,1 g; g) gorduras saturadas: 0 a 0,5 g;
04	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão parafuso com ovos, com composição a cada 80 g: a) valor calórico: 278 a 286 kcal; b) carboidratos: 59 a 61 g; c) proteínas: 8,8 a 9 g; d) fibra alimentar: 1,6 a 2,2 g; e) sódio 0 a 20 mg; f) gorduras totais: 0,8 a 1,1 g; g) gorduras saturadas: 0 a 0,5 g;
02	Lata/Caixa/ Sachê de 170 g (peso drenado)	Milho verde em conserva em grãos inteiros selecionados. Produto obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos em líquido de cobertura apropriada (salmoura) submetidos a adequado processamento tecnológico. O produto deve apresentar: cor apropriada; sabor e odor próprios dos ingredientes; textura apropriada; uniformidade de tamanho e formato; ausência de defeitos tais como cascas, sementes, unidades manchadas ou descoloridas, resíduos de vegetais e outros; pH adequado à composição e natureza do produto;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

04	Lata/Pacote/ Saco de 300 g	Molho de tomate refogado. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 (Decreto 12.846/78) e Resolução/CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013. Ingredientes: tomate, cebola, açúcar, amido, sal, óleo vegetal, salsa e alho podendo conter especiarias, exceto pimenta. Poderá conter outros ingredientes desde que permitidos pela legislação. O produto isento de fermentação, pele, semente e corantes artificiais. Sem gordura trans e colesterol. Deverá conter fibra alimentar. Cor, odor, sabor e consistência característica;
06	Lata/Frasco de 900 ml	Óleo de soja refinado, tipo 1, sem colesterol, com composição a cada 13 ml: a) valor calórico: 108 kcal; b) gorduras totais: 12 g; c) gorduras saturadas: 2 g; d) gorduras poli-insaturadas: 6,5 a 7,1 g; e) gorduras monoinsaturadas: 2,9 a 3,5 g; f) vitamina E; 1,7 a 4,5 mg;
02	Pacote/Saco de 1 kg	Sal, extra, refinado e iodado, com composição mínima a cada 1 g: a) sódio: 390 mg; b) iodo: até 25 mcg;
01	Lata/Caixa/ Sachê de 170 g (peso drenado)	Seleto de legumes em conserva. Preparada com espécie de vegetais: ervilha, batata, cenoura e salmoura (água e sal). Produto preparado com as partes comestíveis das hortaliças, imersos em líquido de cobertura apropriada (salmoura) submetida a adequado processamento tecnológico. As hortaliças em conserva deverão ser selecionadas, apresentadas de acordo com o formato dos vegetais que compõem o produto: inteiros ou cortados, de tamanho e formas regulares, através de denominações específicas que evidenciam o respectivo formato. Será considerado como peso líquido o produto drenado. O produto deve apresentar: cor apropriada ao produto; sabor e odor próprios dos ingredientes, devendo o produto estar isento de sabores e odores estranhos; textura apropriada; uniformidade de tamanho e formato; ausência de defeitos tais como cascas, sementes, unidades manchadas ou descoloridas, resíduos de vegetais e outros; pH adequado a composição e natureza do produto;
03	Frasco/Garrafa de 750 ml	Vinagre branco. Produto resultante da fermentação acética do vinho. O produto deverá ser preparado de mosto limpo, isento de matéria terrosa detritos animais ou vegetais. O vinagre não deve conter substâncias estranhas, a sua composição normal, exceto as permitidas. Não deverá conter ácidos orgânicos estranhos, ácidos minerais livres. O produto deverá apresentar acidez mínima de 4,0 % p/v, aspecto líquido límpido e cor, cheiro e sabor próprios e ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 72 (Normas Técnicas para Vinagre - Decreto 12.486 de 20/10/78);
01	Unidade	Embalagem de papelão reforçado ou sacos plásticos reforçados;

Quantidade	Unidade	Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal
02	Garrafa/Frasco de 01 litro	Água sanitária, produto a base de cloro, destinado a tirar mofo para limpar, desinfetar, alvejar, branquear superfícies, tecidos; teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p, com registro na ANVISA;
03	Tubo/Bisnaga de 90 g	Creme dental, com flúor, contendo a seguinte composição: 1.450 a 1.500 ppm de flúor, lauril sulfato de sódio, sorbitol, sacarina sódica, aroma/sabor e água;
05	Garrafa/Frasco de 500 g com bico dosador	Detergente líquido com glicerina, princípio ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tenso-ativos aniônicos, coadjuvante; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do pH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% p/p; composição aromática neutro, biodegradável;
02	Saco/Pacote de 60 g	Esponja de lã de aço com 08 unidades, que não acumula bactérias, 100% ecológico;
08	Rolos de 30 m x 10 cm	Papel higiênico branco, folha dupla, absorvente, fabricado em fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem, gofrado, com alvura superior a 90% conforme ABNT NBR NM-ISO 2470;
01	Pacote de 900 g (em barras)	Sabão em pedra. Composição: ácido graxo, gordura, glicerina e água, devendo ser biodegradável e não agredir a pele;
02	Saco/Pacote de 800 g	Sabão em pó com tenso-ativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, elevador de espuma, carga, perfume e água, dermatologicamente testado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde;
06	Barra de 80 g	Sabonete aromatizante, com agente hidratante para a pele;
01	Unidade	Embalagem de papelão reforçado ou sacos plásticos reforçados.

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
02	50	Unidades	Cestas Básicas Tipo 2 (servidores inativos);	342,47	17.123,50

Quantidade	Unidade	Produtos Alimentícios
03	Saco/Pacote com 5 kg	Arroz beneficiado agulhinha tipo 1, polido, classe longo fino, limpo para não haver a necessidade de escolher e lavar, com o menor número de grãos quebrados, respeitando o que determina a Portaria 269/MAPA, com composição a cada 50 g de arroz cru: a) valor calórico: 170 a 174 kcal; b) carboidratos: 3,8 a 40 g; c) proteínas: 3,0 a 3,8 g; d) fibra alimentar: 0,5 a 1,1 g; e) sódio: 0 a 7,9 mg;
02	Saco/Pacote de 1 kg	Feijão carioca, grupo 1, classe cores, tipo 1, tamanho de grão pequeno, uniformidade no tamanho e na cor (clara de grãos, colhido no máximo até 30 dias (ou recém colhido), baixa



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

		percentagem de contaminados e tempo de cozimento de 20 a 30 minutos, com composição mínima a cada 60 g: a) valor calórico: 184 a 200 kcal; b) carboidratos: 17 a 32 g; c) proteínas: 11 a 14 g; d) fibra alimentar: 16 a 20 g; e) sódio: menos que 5 mg; f) gorduras totais: 0 g; g) gorduras saturadas: 0 g;
01	Saco/Pacote com 5 kg	Açúcar cristal peneirado, com composição a cada 5 g: a) valor energético: 20 kcal; b) carboidratos: 5g;
04	Lata/Frasco de 900 ml	Óleo de soja refinado, tipo 1, sem colesterol, com composição a cada 13 ml: a) valor calórico: 108 kcal; b) gorduras totais: 12 g; c) gorduras saturadas: 2 g; d) gorduras poli-insaturadas: 6,5 a 7,1 g; e) gorduras monoinsaturadas: 2,9 a 3,5 g; f) vitamina E; 1,7 a 4,5 mg;
02	Saco/Pacote aluminizável de 500 g	Café em pó homogêneo, torrado e moído, com no máximo 20% de PVA (grãos pretos, verdes e/ou ardidos) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, bebida mole à dura e categoria de qualidade superior, obtendo em análise sensorial da bebida, nota de qualidade global no mínimo 6,00 pontos, atestado por laudo, dispensado de análise se certificado no "Sistema de Qualidade Produto de São Paulo" (Lei 10.481/99, de 29/12/99); embalado em alto vácuo com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 277 de 26/04/99 e Resolução SAA-7, de 11/03/2004;
03	Saco/Pacote/ Caixa de 500 g	Macarrão parafuso com ovos, com composição a cada 80 g: a) valor calórico: 278 a 286 kcal; b) carboidratos: 59 a 61 g; c) proteínas: 8,8 a 9 g; d) fibra alimentar: 1,6 a 2,2 g; e) sódio 0 a 20 mg; f) gorduras totais: 0,8 a 1,1 g; g) gorduras saturadas: 0 a 0,5 g;
03	Saco/Pacote/ Caixa de 500 g	Macarrão espagete com ovos, com composição a cada 80 g: a) valor calórico: 278 a 286 kcal; b) carboidratos: 59 a 61 g; c) proteínas: 8,8 a 9 g; d) fibra alimentar: 1,6 a 2,2 g; e) sódio 0 a 20 mg; f) gorduras totais: 0,8 a 1,1 g; g) gorduras saturadas: 0 a 0,5 g;
01	Pacote/Saco de 1 kg	Sal, extra, refinado e iodado, com composição mínima a cada 1 g: a) sódio: 390 mg; b) iodo: até 25 mcg;
01	Lata com 125 g	Sardinha em conserva, em óleo comestível (ou de soja), peso drenado mínimo 75 g, não deve conter glúten;
01	Pacote/Saco de 400 g	Bolacha doce tipo maisena, com composição a cada 30 g: a) valor calórico: 98 a 131 kcal; b) carboidratos: 22 g; c) proteínas: 0 a 3,1 g; d) fibra alimentar: 0,6 a 1,4 g; e) sódio: 0 a 193 mg; f) gorduras totais: 0 a 3,7 g; g) gorduras saturadas: 0 a 1,8 g;
02	Pacote/Saco de 200 g	Bolacha salgada, tipo água e sal, com composição a cada 30 g: a) valor calórico: 123 a 138 kcal; b) proteínas: 2,6 a 4 g; c) carboidratos: 20 g; d) sódio: 126 a 291 mg; e) fibra alimentar: 0,8 a 11 g; f) gorduras saturadas: 0 a 1,9 g; g) gorduras totais: 3,0 a 4,7 g;
03	Lata/Pacote/ Saco de 130 g	Extrato de tomate simples, concentrado, com composição a cada 30 g: a) valor energético: 14 kcal; b) carboidratos: 1,9 a 2,9 g; c) proteínas: 0 g; d) sódio: 131 mg; e) gorduras totais: 0 g;
01	Saco/Pacote de 1 Kg	Farinha de trigo tipo 1, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, com composição a cada 50 g: a) valor calórico: 170 a 180 kcal; b) carboidratos: 36 a 38 g; c) proteínas: 4,9 a 7 g; d) ferro: 2,1 mg; e) gorduras totais: 0 a 0,7 g; f) fibra alimentar: 1 g. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e isentas de matéria terrosa e parasitas e larvas. Não deverá esta úmido, fermentado ou rançoso;
01	Lata/Pacote/ Saco/Pote com 400 g	Leite em pó integral. Produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados sendo aceito como emulsionante a lecitina de soja, na proporção máxima de 5g/kg. Deverá estar de acordo com a Portaria 369 de 04 de setembro de 1997 - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó – Ministério da Agricultura;
01	Pote/Saco de 300 g	Tempero completo pronto sem pimenta. Ingredientes: sal, cebola, alho, salsa e outros ingredientes permitidos. Não deve conter glúten. Deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem;
01	Frasco/Garrafa de 750 ml	Vinagre branco. Produto resultante da fermentação acética do vinho. O produto deverá ser preparado de mosto limpo, isento de matéria terrosa detritos animais ou vegetais. O vinagre não deve conter substâncias estranhas, a sua composição normal, exceto as permitidas. Não deverá conter ácidos orgânicos estranhos, ácidos minerais livres. O produto deverá apresentar acidez mínima de 4,0 % p/v, aspecto líquido límpido e cor, cheiro e sabor próprios e ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 72 (Normas Técnicas para Vinagre - Decreto 12.486 de 20/10/78);
01	Lata/Caixa de 395 g	Leite condensado obtido de leite integral, açúcar, leite em pó e lactose;
01	Unidade	Embalagem de papelão reforçado ou sacos plásticos reforçados;

Quantidade	Unidade	Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal
01	Saco/Pacote de 800 g	Sabão em pó com tenso-ativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, elevador de espuma, carga, perfume e água, dermatologicamente testado; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde;
02	Garrafa/Frasco de 500 g com bico dosador	Detergente líquido com glicerina, princípio ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tenso-ativos aniônicos, coadjuvante; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solução a 1% p/p; composição aromática neutro, biodegradável;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

04	Rolos de 30 m x 10 cm	Papel higiênico branco, folha dupla, absorvente, fabricado em fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem, gofrado, com alvura superior a 90% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470;
01	Pacote de 900 g (em barras)	Sabão em pedra. Composição: ácido graxo, gordura, glicerina e água, devendo ser biodegradável e não agredir a pele;
01	Unidade	Embalagem de papelão reforçado ou sacos plásticos reforçados;

Fonte: pesquisas de preços no mercado, conforme documentos acostados aos autos.

Saltinho/SP, 19 de dezembro de 2022.

Marcelo Montebello Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021 RG 18.130.548-3/SSP/SP – CPF 104.864.128-73	Livia Peruchi Monteiro Nutricionista – CRN 52.604 – Matrícula 846 RG 43.557.977-0 – CPF 418.271.448-23
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO
DE HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 43/2022**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para distribuir aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, conforme o Anexo I - Termo de Referência.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
CNES		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	30	Unidades	Cestas Básicas Tipo 1 (servidores ativos);		

Quantidade	Unidade	Produtos Alimentícios	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Lata/Pacote/Pote/Saco de 400 g	Achocolatado em pó;			
01	Saco/Pacote com 5 kg	Açúcar cristal;			
02	Saco/Pacote com 1 kg	Açúcar refinado;			
03	Saco/Pacote com 5 kg	Arroz agulhinha;			
01	Lata de 170 g (peso líquido)	Atum ralado em conserva			
03	Saco/Pacote aluminizável de 500 g	Café em pó torrado e moído;			
01	Lata/Sachê de 170 g (peso drenado)	Ervilha em conserva			
03	Lata/Pacote/Saco de 130 g	Extrato de tomate simples;			
01	Saco/Pacote de 500 g	Farinha de milho amarela;			
01	Saco/Pacote de 1 kg	Farinha de trigo;			
04	Saco/Pacote de 1 kg	Feijão carioca;			
01	Saco/Pacote de 1 kg	Fubá de milho;			
03	Lata/Caixa de 395 g	Leite condensado;			
08	Caixa Tetra Pak ou Sachê de 1 litro	Leite integral;			
04	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão espaguete com ovos;			
04	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão parafuso com ovos;			
02	Lata/Caixa/Sachê de 170 g (drenado)	Milho verde em conserva;			
04	Lata/Pacote/Saco de 300 g	Molho de tomate refogado;			
06	Lata/Frasco de 900 ml	Óleo de soja refinado;			
02	Pacote/Saco de 1 kg	Sal, extra, refinado e iodado;			
01	Lata/Caixa/Sachê de 170 g (drenado)	Seleto de legumes em conserva;			
03	Frasco/Garrafa de 750 ml	Vinagre branco;			
01	Unidade	Embalagem;			
	Valor Total em R\$				

Quantidade	Unidade	Limpeza e Higiene Pessoal	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Garrafa/Frasco de 01 litro	Água sanitária;			
03	Tubo/Bisnaga de 90 g	Creme dental;			
05	Garrafa/Frasco de 500 g bico dosador	Detergente líquido;			
02	Saco/Pacote de 60 g	Espanja de lã de aço;			
08	Rolos de 30 m x 10 cm	Papel higiênico branco;			
01	Pacote de 900 g (em barras)	Sabão em pedra;			
02	Saco/Pacote de 800 g	Sabão em pó;			
06	Barra de 80 g	Sabonete;			
01	Unidade	Embalagem;			
	Valor Total em R\$				



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
02	50	Unidades	Cestas Básicas Tipo 2 (servidores inativos);		

Quantidade	Unidade	Produtos Alimentícios	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
03	Saco/Pacote com 5 kg	Arroz agulhinha;			
02	Saco/Pacote de 1 kg	Feijão carioca;			
01	Saco/Pacote com 5 kg	Açúcar cristal;			
04	Lata/Frasco de 900 ml	Óleo de soja;			
02	Saco/Pacote aluminizável de 500 g	Café em pó torrado e moído;			
03	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão parafuso com ovos;			
03	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão espaguete com ovos;			
01	Pacote/Saco de 1 kg	Sal refinado e iodado;			
01	Lata com 125 g	Sardinha em conserva;			
01	Pacote/Saco de 400 g	Bolacha doce tipo maisena;			
02	Pacote/Saco de 200 g	Bolacha salgada, tipo água e sal;			
03	Lata/Pacote/Saco de 130 g	Extrato de tomate simples;			
01	Saco/Pacote de 1 Kg	Farinha de trigo;			
01	Lata/Pacote/Saco/Pote com 400 g	Leite em pó integral;			
01	Pote/Saco de 300 g	Tempero completo pronto;			
01	Frasco/Garrafa de 750 ml	Vinagre branco;			
01	Lata/Caixa de 395 g	Leite condensado;			
01	Unidade	Embalagem;			
Valor Total em R\$					

Quantidade	Unidade	Limpeza e Higiene Pessoal	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Saco/Pacote de 800 g	Sabão em;			
02	Garrafa/Frasco de 500 g bico dosador	Detergente líquido;			
04	Rolos de 30 m x 10 cm	Papel higiênico branco;			
01	Pacote de 900 g (em barras)	Sabão em pedra;			
01	Unidade	Embalagem;			
Valor Total em R\$					

Valor global da proposta para 12 (doze) meses: R\$ _____ (_____);

Prazo de validade desta proposta financeira: ____ (_____) dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: _____ (_____) dias corridos e consecutivos após a celebração do respectivo contrato;

Condições de pagamento: em até ____ (_____) dias corridos após a entrega mensal, comprovando-se a regular prestação dos serviços, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que o objeto ofertado por nossa empresa atende as características do termo de referência;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto ao Município de Saltinho/SP na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 43/2022**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E FORNECIMENTO MENSAL PARCELADO E A PEDIDO DE CESTAS BÁSICAS DISTRIBUIR AOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E/OU COMISSIONADOS, BEM COMO AOS SERVIDORES INATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ____ de janeiro de 2023.

PRAZO CONTRATUAL: até 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2023: R\$ _____.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 43/2022.

CONTRATO: ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2022.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente CONTRATANTE;

1.2. A empresa _____ (página da internet), CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, ____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, **através da montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para distribuir aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, benefício este autorizado pela Lei Municipal 790/2022, de 03/11/2022**, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Presencial 43/2022**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Os serviços/produtos serão remunerados nas importâncias abaixo descritas, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, transporte, frete, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato:

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	30	Unidades	Cestas Básicas Tipo 1 (servidores ativos);		

Quantidade	Unidade	Produtos Alimentícios	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Lata/Pacote/Pote/Saco de 400 g	Achocolatado em pó;			
01	Saco/Pacote com 5 kg	Açúcar cristal;			
02	Saco/Pacote com 1 kg	Açúcar refinado;			
03	Saco/Pacote com 5 kg	Arroz agulhinha;			
01	Lata de 170 g (peso líquido)	Atum ralado em conserva			
03	Saco/Pacote aluminizável de 500 g	Café em pó torrado e moído;			
01	Lata/Sachê de 170 g (peso drenado)	Ervilha em conserva			
03	Lata/Pacote/Saco de 130 g	Extrato de tomate simples;			
01	Saco/Pacote de 500 g	Farinha de milho amarela;			
01	Saco/Pacote de 1 kg	Farinha de trigo;			
04	Saco/Pacote de 1 kg	Feijão carioca;			
01	Saco/Pacote de 1 kg	Fubá de milho;			
03	Lata/Caixa de 395 g	Leite condensado;			
08	Caixa Tetra Pak ou Sachê de 1 litro	Leite integral;			
04	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão espaguete com ovos;			
04	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão parafuso com ovos;			
02	Lata/Caixa/Sachê de 170 g (drenado)	Milho verde em conserva;			
04	Lata/Pacote/Saco de 300 g	Molho de tomate refogado;			
06	Lata/Frasco de 900 ml	Óleo de soja refinado;			
02	Pacote/Saco de 1 kg	Sal, extra, refinado e iodado;			
01	Lata/Caixa/Sachê de 170 g (drenado)	Seleto de legumes em conserva;			
03	Frasco/Garrafa de 750 ml	Vinagre branco;			
01	Unidade	Embalagem;			
Valor Total em R\$					

Quantidade	Unidade	Limpeza e Higiene Pessoal	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Garrafa/Frasco de 01 litro	Água sanitária;			
03	tubo/Bisnaga de 90 g	Creme dental;			
05	Garrafa/Frasco de 500 g bico dosador	Detergente líquido;			
02	Saco/Pacote de 60 g	Esponja de lã de aço;			
08	Rolos de 30 m x 10 cm	Papel higiênico branco;			
01	Pacote de 900 g (em barras)	Sabão em pedra;			
02	Saco/Pacote de 800 g	Sabão em pó;			
06	Barra de 80 g	Sabonete;			
01	Unidade	Embalagem;			
Valor Total em R\$					

Item	Estimativa Mensal	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
02	50	Unidades	Cestas Básicas Tipo 2 (servidores inativos);		

Quantidade	Unidade	Produtos Alimentícios	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
03	Saco/Pacote com 5 kg	Arroz agulhinha;			
02	Saco/Pacote de 1 kg	Feijão carioca;			
01	Saco/Pacote com 5 kg	Açúcar cristal;			
04	Lata/Frasco de 900 ml	Óleo de soja;			
02	Saco/Pacote aluminizável de 500 g	Café em pó torrado e moído;			
03	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão parafuso com ovos;			
03	Saco/Pacote/Caixa de 500 g	Macarrão espaguete com ovos;			
01	Pacote/Saco de 1 kg	Sal refinado e iodado;			
01	Lata com 125 g	Sardinha em conserva;			



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

01	Pacote/Saco de 400 g	Bolacha doce tipo maisena;			
02	Pacote/Saco de 200 g	Bolacha salgada, tipo água e sal;			
03	Lata/Pacote/Saco de 130 g	Extrato de tomate simples;			
01	Saco/Pacote de 1 Kg	Farinha de trigo;			
01	Lata/Pacote/Saco/Pote com 400 g	Leite em pó integral;			
01	Pote/Saco de 300 g	Tempero completo pronto;			
01	Frasco/Garrafa de 750 ml	Vinagre branco;			
01	Lata/Caixa de 395 g	Leite condensado;			
01	Unidade	Embalagem;			
Valor Total em R\$					

Quantidade	Unidade	Limpeza e Higiene Pessoal	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Saco/Pacote de 800 g	Sabão em;			
02	Garrafa/Frasco de 500 g bico dosador	Detergente líquido;			
04	Rolos de 30 m x 10 cm	Papel higiênico branco;			
01	Pacote de 900 g (em barras)	Sabão em pedra;			
01	Unidade	Embalagem;			
Valor Total em R\$					

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a regular conferência dos serviços efetivamente prestados em cada mês, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito/transferência eletrônica no Banco ____, agência ____, conta corrente ____, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após a emissão da correspondente nota fiscal eletrônica, que será devidamente conferida e atestada pelos gestores do contrato.

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste.

5.2. A CONTRATANTE poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/ empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

9.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

9.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.3. A revisão dos preços contratados só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA.

9.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

9.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{(INPC)}{INPCo} - 1 \right]$$

9.5.1. R = preço com reajuste;

9.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

9.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

9.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

10.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª – DA GESTORA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será gerido pela senhora Rosimeire Alves Polizel, RG 22.851.503-8, CPF 213.257.928-88, Assessora do Departamento Administrativo (lotada junto a Divisão de Recursos Humanos), Portaria 1.683/2022, Matrícula 962 – 01/08/2022, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, no termo de referência e neste instrumento, conforme o artigo 67 da Lei de Licitações.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.03 04.331.0005.2011 (51) 339032 – Material de Distribuição Gratuita, Fonte 01 – Tesouro, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual 792/2022, de 01/12/2022) e as correspondentes para os exercícios seguintes em caso de prorrogação contratual

Cláusula 13ª - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será de execução plurianual por tratar-se de serviços/fornecimento de natureza continuada (Processo TC 178/026/06), terá seu prazo de validade estipulado inicialmente **até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos**, contados da data da emissão da sua celebração, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.2. As ordens de entrega poderão ser dadas por etapas, de forma integral ou parcial, na medida das necessidades, respeitando sempre o interesse público.

Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

14.5. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem a anuência escrita e expressa da CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

14.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1`/SSP/SP
--	---



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO – TCESP- LC 01

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____; CONTRATO: ____/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2022; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 43/2022; OBJETO: prestação de serviços de montagem, distribuição, logística e fornecimento mensal parcelado e a pedido de cestas básicas com produtos de primeira qualidade, para distribuir aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, benefício este autorizado pela Lei Municipal 790/2022, de 03/11/2022; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Rosimeire Alves Polizel; Cargo: Assessoria de Departamento; CPF: 213.257.928-88;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 43/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº 19/2022, de Autoria do Prefeito Municipal
Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 790, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

(AUTORIZA O FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS E/OU VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 790

Art. 1º. Fica a administração pública direta do Poder Executivo do município de Saltinho/SP, autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos efetivos, temporários e/ou comissionados, bem como aos que estiverem gozando de afastamento temporário através do regime geral de previdência, uma cesta básica contendo produtos alimentícios de necessidade essencial e de primeira qualidade, de higiene pessoal e limpeza e/ou um vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

§ 1º. Os servidores ativos assinarão termo de opção para o recebimento da cesta básica e/ou do vale alimentação no início do exercício de cada ano, cuja opção terá vigência mínima de 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

§ 2º. Os servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas terão direito a 01 (uma) cesta básica mensal, nos termos do previsto pelo artigo 4º. desta Lei.

Art. 2º. Os produtos que compõem a cesta básica serão adquiridos pela administração pública municipal do Poder Executivo, mediante competente certame licitatório, na forma da Lei.

Art. 3º. A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores ativos e que por esta fizeram a opção, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um ticket disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos:

Quantidade	Unidade	Embalagem Equivalente	Descrição dos Produtos
------------	---------	-----------------------	------------------------

01	Unidade	Lata/Pacote (350 a 450 g)	Achocolatado em pó
01	Unidade	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
02	Unidades	Pacote (1 kg)	Açúcar Refinado
02	Unidades	Frasco (1 l)	Água sanitária
03	Unidades	Pacote (5 kg)	Arroz agulhinha
01	Unidade	Lata (150 a 180 g)	Atum
03	Unidades	Pacote (400 a 600 g)	Pó de café torrado e moído
01	Unidade	Lata (150 a 250 g)	Ervilha em conserva
02	Unidades	Pacote (50 a 70 g)	Espanja de aço
03	Unidades	Lata/Sachê (120 a 140 g)	Extrato de tomate
01	Unidade	Pacote (450 a 550 g)	Farinha de milho
01	Unidade	Pacote (900 a 1200 g)	Farinha de trigo
04	Unidades	Pacote (900 a 1200 g)	Feijão tipo cariquinho
01	Unidade	Pacote (900 a 1200 g)	Fubá
03	Unidades	Lata/Sachê (380 a 400 g)	Leite condensado
08	Unidades	Caixa/Frasco (900 a 1100 ml)	Leite longa vida integral
04	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo espaguete
04	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo parafuso
02	Unidades	Lata/Sachê (170 a 220 g)	Milho verde em conserva
04	Unidades	Lata/Sachê (300 a 340 g)	Molho de tomate refogado
06	Unidades	Lata/Frasco (800 a 1000 ml)	Óleo de soja
02	Unidades	Pacote (900 a 1100 g)	Sal refinado
01	Unidade	Lata/Sachê (170 a 220 g)	Seleta de legumes em conserva
03	Unidades	Frasco (600 a 750 ml)	Vinagre
03	Unidades	Tubo/Bisnaga (80 a 100 g)	Creme dental
05	Unidades	Frasco (450 a 550 ml)	Detergente líquido
08	Unidades	Rolos (30 a 40 m)	Papel higiênico folha simples
05	Unidades	Barras (180 a 220 g)	Sabão em pedra
02	Unidades	Pacotes (400 a 500 g)	Sabão em pó
06	Unidades	Barras (80 a 100 g)	Sabonete

Parágrafo Único. Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

Art. 4º. A cesta básica a ser fornecida mensalmente aos servidores inativos, aposentados e/ou pensionistas, será constituída pelos seguintes itens de primeira qualidade e quantidades estimadas, que deverão ser retirados pelos beneficiários através da apresentação de um ticket disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos:

Quantidade	Unidade	Embalagem Equivalente	Descrição dos Produtos
03	Unidades	Pacote (5 kg)	Arroz agulhinha
02	Unidades	Pacote (900 a 1200 g)	Feijão tipo cariquinho
01	Unidade	Pacote (5 kg)	Açúcar cristal
04	Unidades	Lata/Frasco (800 a 1000 ml)	Óleo de soja
02	Unidades	Pacote (400 a 600 g)	Pó de café torrado e moído
03	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo parafuso
03	Unidades	Pacote (450 a 550 g)	Macarrão com ovos tipo espaguete
01	Unidade	Pacote (900 a 1100 g)	Sal refinado
01	Unidade	Lata (125 a 180 g)	Sardinha em conserva
01	Unidade	Pacote (300 a 400 g)	Bolacha doce recheada
02	Unidades	Pacote (180 a 220 g)	Bolacha salgada
03	Unidades	Lata/Sachê (120 a 140 g)	Extrato de tomate
01	Unidade	Pacote (900 a 1100 g)	Farinha de trigo
01	Unidade	Lata/Pacote (350 a 450 g)	Leite em pó integral
01	Unidade	Pote/Sachê (250 a 350 g)	Tempero pronto
01	Unidade	Frasco (600 a 800 ml)	Vinagre
01	Unidade	Lata/Sachê (380 a 400 g)	Leite condensado
02	Unidades	Caixas/Sachês (400 a 500 g)	Sabão em pó
02	Unidades	Frascos (450 a 550 ml)	Detergente líquido
04	Unidades	Rolos (30 a 40 m)	Papel higiênico
05	Unidades	Barras (180 a 220 g)	Sabão em pedra

§ 1º. Eventuais ajustes nas quantidades das embalagens dos produtos acima descritos poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo, uma vez que o mercado tem feito sistemáticas alterações nos conteúdos, adaptando-se as políticas de logística e distribuição dos mesmos em economia de escala.

§ 2º. O servidor inativo e/ou pensionista beneficiário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 3 de 6

deverá manter o seu cadastro funcional atualizado como prova de vida na Divisão de Recursos Humanos, devendo, no mês de dezembro de cada ano, juntar documentação que comprove tal condição, sob pena de não receber a cesta básica que teria direito.

§ 3º. A não apresentação da prova de vida no prazo determinado no parágrafo anterior importará na interrupção do fornecimento da cesta básica ao seu beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista.

§ 4º. No caso de denúncia de fraude na realização da prova de vida do servidor inativo, seja aposentado ou pensionista, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, cuja apuração dar-se-á mediante processo administrativo, importará em uma sanção pecuniária em forma de multa no valor correspondente a 05 (cinco) cestas básicas vigente a época dos fatos, sem prejuízo da comunicação formal oficial de notícia crime junto as autoridades do poder judiciário.

Art. 5º. Em caso de falta de qualquer produto que compõe as cestas básicas descritas nos artigos 3º e 4º, deverá ser providenciada a sua substituição por outro de semelhante qualidade e quantidade.

Art. 6º. O município de Saltinho subsidiará em 100% (cem por cento) as cestas básicas fornecidas aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas do Poder Executivo.

Art. 7º. Cada servidor terá direito a 01 (uma) cesta básica, desde que optante por seu recebimento, independentemente do número de servidores existentes em uma mesma família.

Art. 8º. As cestas básicas serão entregues, preferencialmente, entre os dias 15 a 20 de cada mês, sendo de responsabilidade de cada servidor sua retirada em locais pré-definidos e previamente comunicados pela Divisão de Recursos Humanos, cujo prazo não excederá a 05 (cinco) dias corridos após a sua comunicação de disponibilidade.

Art. 9º. O servidor público ativo não fará jus ao recebimento da cesta básica nos seguintes casos:

I - Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

II - Quando estiver em regime de aviso prévio;

III - Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 10. Em caso da não retirada da cesta básica em até 10 (dez) dias corridos após o comunicado da sua disponibilidade, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará para o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social que poderá fazer uso dos seus produtos na merenda escolar ou em programas assistenciais desenvolvidos pelo município.

Art. 11. Os servidores ativos da administração direta do Poder Executivo, optantes pelo vale alimentação, previsto no artigo 1º desta Lei, serão beneficiados através

de recargas mensais, e servirão para a aquisição de produtos do gênero alimentício.

Parágrafo Único. Os servidores inativos, aposentados e pensionistas não poderão usufruir do direito a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 - O valor do vale alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, constante do artigo anterior, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º. O valor do vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal.

§ 2º. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale alimentação será proporcional aos dias trabalhados pelo servidor durante o mês.

§ 3º. Os servidores que optarem por receber a cesta básica instituída por esta Lei receberão o valor complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em cada mês, de forma que todos os funcionários públicos percebam o benefício mensal equivalente.

Art. 13. O fornecimento do vale alimentação será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei de Licitações e Contratos.

Art. 14. O servidor público ativo não fará jus ao recebimento integral ou parcial do vale alimentação nos seguintes casos:

I - Em caso de falta sem justa causa ou estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;

II - Quando estiver em regime de aviso prévio;

III - Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 15. O município de Saltinho subsidiará em 100% (cem por cento) o valor do vale alimentação fornecido aos servidores ativos do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa no elemento econômico - material de distribuição gratuita.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho e seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano IV | Edição nº 770

Página 4 de 6

os efeitos da Lei Municipal 645/2017, de 14/12/2017.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 03 de novembro de 2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -

.....
Projeto de Lei nº 20/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 791, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE EM FORMA DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA SEGURA E ADEQUADA, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL AOS POLICIAIS MILITARES DA ATIVA EFETIVAMENTE LOTADOS E PRESTANDO SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 791

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de uma gratificação mensal a título de pró-labore em forma de vale alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível aos Policiais Militares da ativa

efetivamente lotados e prestando serviços operacionais no município de Saltinho/SP, junto ao 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I.

Art. 2º. O pró-labore em forma de vale alimentação de que trata o artigo 1º da presente Lei fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar lotado 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I e que esteja apto ao serviço operacional, limitado a 10 (dez) policiais e 12 (doze) parcelas anuais, que é o efetivo que normalmente participa do policiamento de trânsito, das rondas escolares e do patrulhamento ostensivo para promover a segurança nas zonas urbana e rural da cidade.

Parágrafo Único. O valor do pró-labore em forma de vale alimentação poderá ser atualizado monetariamente anualmente, tendo como base de cálculo o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da administração municipal, tendo como data base a publicação da promulgação desta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

Art. 3º. Os beneficiados pelo pró-labore em forma de vale alimentação perderão o direito ao recebimento mensal quando:

I - Estiverem afastados do serviço ativo em razão de gozo de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e/ou férias, por períodos superiores a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos ou alternados, conforme o caso;

II - Encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - Estiverem participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados dentro do mês; ou

IV - Forem movimentados para outro GP da 2ª Cia PM ou outra unidade policial militar, sediado fora da área territorial do município de Saltinho/SP.

Art. 4º. O pagamento do pró-labore em forma de vale alimentação, efetuado pelo Município de Saltinho aos Policiais Militares, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer outros eventuais direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 5º. O comandante do 1º GP PM da 2ª Cia PM do 10º BPM/I, será o responsável pelo controle de frequência de seus subordinados, devendo encaminhar a Divisão de Recursos Humanos/Departamento Administrativo da Prefeitura, no início de cada mês, um relatório escrito, datado, carimbado e assinado pelo comandante do 1º GP PM, constando o nome e a identificação funcional dos policiais militares a serem contemplados com o pró-labore em forma de vale alimentação, cuja recarga se dará para ser utilizada pelo beneficiário sempre a partir do dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º. Os policiais militares que estiverem trabalhando